EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à - Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 100 da Lei Orgânica do Município de Araguari - MG, de 21 de abril de 1990, o § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 100 § 5º Os funcionários do Poder Legislativo, regidos pela legislação estatutária do Município, já aposentados, os a aposentar e os pensionistas do Município, passarão a receber seus proventos e pensões diretamente da Prefeitura Municipal, devendo a Câmara Municipal efetivar` a transferência dos mesmos, mediante remessa do processo concedente ao Chefe do Executivo, onde serão registrados e arquivados pelo setor competente."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de dezembro de 1998.

ALFREDO PASTORI NETO
Presidente

ELEUTÉRIO TREVIZAN
Vice-Presidente

CIRO GOMES VIEIRA
1º Secretário

SEBASTIÃO CARDOSO DE FARIAS
2º Secretário